



IC - Inquérito Civil n. 06.2022.00001432-1.

MINUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CERVEJARIA CAMBIRELA LTDA, inscrita no CNPJ n. 21.367.304/0001-61, localizado na Manoel Antunes Correa, n. 103, bairro Recife, neste Município e Comarca, representada por MAURÍCIO PRATZEL ELLWANGER, brasileiro, engenheiro químico, inscrito no CPF sob o n. 078.030.579-50, residente e domiciliado na Rua José Antonio de Medeiros, n. 272, bairro Recife, em Tubarão/SC, devidamente advertido de seus direitos constitucionais, observadas as disposições do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e dos arts. 25 e seguintes do Ato 395/2018/PGJ, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 225, §3º, da Constituição Federal, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções SIG/MP n. 06.2018.00005408-9 Fl. 1/5





penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3°, III, da Lei n. 6.938/81, poluição é toda degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a empresa Restaurante e Lanchonete Jardim da Praça Eireli, no exercício de suas atividades, emitiu ruídos acima dos limites aceitáveis conforme a NBR 10151/2000, conforme Relatório de Fiscalização n. 55/2021, emitido pela Fundação Municipal do Meio Ambiente do Município de Tubarão¹;

RESOLVEM

Firmar o presente Termo de Ajustamento de Condutas, nos seguintes termos:

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente termo de ajustamento de condutas tem por objeto o fato referente à emissão, pela empresa Cervejaria Cambirela LTDA, de ruídos acima dos níveis permitidos para a zona em que está inserida, de acordo com os limites da NBR 10151/2000, causando poluição sonora e prejudicando os residentes das adjacências;

2 DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

¹ p. 56-78

SIG/MP n. 06.2018.00005408-9 Fl. 2/5

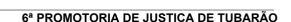


Cláusula 2ª: A COMPROMISSÁRIA obriga-se, a partir da presente data, à <u>obrigação de não fazer</u>, consistente em não realizar qualquer atividade, na sede de seu estabelecimento, que dê causa à poluição ambiental pela emissão ilegal e inadequada de ruídos, assumindo, também, a <u>obrigação de fazer</u> consistente em adotar todas as providências técnicas necessárias a impedir a emissão de ruídos acima dos níveis permitidos pelos padrões estabelecidos pela NBR ABNT 10151/2000, pelo art. 255-A da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente) e pela Resolução CONAMA 001/1990, os quais prevêem que a emissão de sons e ruídos, em decorrência de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, o limite de 60 (sessenta) decibéis – dB (A) no período diurno, e de 55 (cinquenta e cinco) decibéis – dB (A) no período noturno, no ambiente exterior do recinto em que têm origem.

Cláusula 3ª: Para o cumprimento da obrigação prevista na cláusula 2ª, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a elaborar e a protocolar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização deste acordo, no órgão ambiental competente, por responsável técnico e mediante a apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART), projeto contemplando as devidas adequações de isolamento e tratamento acústico do estabelecimento, juntamente com cronograma de execução.

Cláusula 4ª: Além das obras de isolamento acústico que se fizerem necessárias, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar a medição de ruídos no interior de seu estabelecimento, nos dias de funcionamento, monitorando os níveis correspondentes a fim de impedir que extrapolem os patamares estabelecidos na NBR ABNT 10151/2000 e na Resolução CONAMA 001/1990.

Cláusula 5^a: Para o cumprimento da obrigação prevista na SIG/MP n. 06.2018.00005408-9 Fl. 3/5





cláusula 2ª, a COMPROMISSÁRIA compromete-se também a não produzir qualquer som, seja mecânico ou *ao vivo*, que cause prejuízo aos moradores do entorno e alcance o ambiente externo do estabelecimento.

Cláusula 6º: Para a demonstração do descumprimento das obrigações acima referidas será suficiente auto de constatação ou documento equivalente lavrado pelos órgãos competentes, bem como relatório de diligência realizado pelo Ministério Público às dependências da COMPROMISSÁRIA.

Cláusula 7^a: A COMPROMISSÁRIA obriga-se a pagar, a título de prestação pecuniária, como medida compensatória indenizatória pelo danos ambientais e urbanísticos causados, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), parcelado em 4 (quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada qual, nos seguintes termos: o recolhimento das 02 (duas) primeiras parcelas se dará em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Tubarão, na conta corrente da Caixa Econômica Federal, agência 0425-Tubarão, conta n. 71015-6, "operação n. 006", instituída por meio do Decreto n. 4.454 de 31/10/2018. ou PIX: tesouraria@tubarao.sc.gov.br, CNPJ n. 82.928.656/0001-33, somente por transferência bancária ou PIX com identificação do depositante; e as demais ao Fundo Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL) por meio de boletos bancários, a contar da homologação deste acordo.

3 DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 8ª: Havendo o descumprimento das cláusulas anteriores, o compromissário ficará obrigada ao pagamento da multa no valor de R\$ 2.000.00 (dois mil reais), para cada item descumprido, podendo ser cumulativo, que será revertida em favor do Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados – FRBL, além da possibilidade da judicialização da execução da SIG/MP n. 06.2018.00005408-9 FI. 4/5



6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUBARÃO

obrigação de fazer, com fixação de multa pelo juízo competente.

Parágrafo 1º: o valores pactuados como multas previstas pelo descumprimento serão atualizados monetariamente pelos índices da Corregedoria Geral da Justiça² e juros moratórios de 1% ao mês para fins de protesto, execução judicial e/ou pagamento fora do prazo. Como dia inicial da mora e para aplicação dos índices de correção e juros, será considerado o primeiro dia após o vencimento dos prazos pactuados nas cláusulas ou, quando houver, da notificação expedida pelo Ministério Público e não atendida, solicitando a comprovação do cumprimento das obrigações.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 9ª: O Ministério Público Estadual compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de natureza cível contra o compromissário, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste ajuste de condutas;

Cláusula 10^a: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, §6° da Lei n. 7.347/85.

Tubarão, 16 de março de 2022.

[assinado digitalmente]
CRISTINE ANGULSKI DA LUZ
Promotora de Justiça

CERVEJARIA CAMBIRELA LTDA Maurício Pratzel Ellwanger Investigada

SIG/MP n. 06.2018.00005408-9 Fl. 5/5

² https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/atualizacao-monetaria